



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Concede desconto no pagamento de IPTU para o exercício 2025 e dispõe sobre o parcelamento do pagamento.

Art. 1º Fica o Município de Pinto Bandeira autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento) do valor total do IPTU, para pagamento em cota única até o dia 12 de maio de 2025.

Art. 2º O pagamento poderá ser efetuado, sem o desconto, em seis parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes vencimentos: 12 de maio de 2025, 12 de junho de 2025, 12 de julho de 2025, 12 de agosto de 2025, 12 de setembro de 2025 e 12 de outubro de 2025.

Art. 3º A base de cálculo do IPTU para o ano 2025 seguirá os mesmos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 71, de 30 de outubro de 2013 e alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.


ADILSO ANTÔNIO SALINI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU na importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor total e define o calendário para pagamento.

Além do desconto, dá-se a possibilidade do contribuinte em parcelar o pagamento do tributo em seis parcelas consecutivas.

A presente proposta, visa estimular a adimplência e ampliar a arrecadação municipal, proporcionando ao contribuinte alternativas acessíveis para o cumprimento das obrigações fiscais.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal